



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 1222 / 2009**

**Fixa limite para consumo gratuito de água para os consumidores que menciona e contém outras providências**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica limitado o consumo gratuito de água a 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensais para os consumidores isentos do pagamento da tarifa de água.

**Art. 2º** O consumo que ultrapassar a 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensais será tarifado no mesmo preço cobrado dos consumidores da sede do Município de Pains.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 28 de julho de 2009.

**RONALDO MÁRCIO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE FRANCISCO DE ASSIS**  
Diretor do SAAE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>090/09</u>
Data	<u>29/07/09</u> hora <u>15:30</u>
Recebido por	<u>Malacão</u>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 28 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Vimos, perante Vossa Exa apresentar Projeto de Lei que **Fixa limite para consumo gratuito de água para os consumidores que menciona e contém outras providências.**

No Município de Pains temos alguns consumidores que não pagam pelo serviço de água em razão da perfuração de poços artesianos em suas propriedades lhes foram concedidas 'penas de água" de graça por tempo indeterminado.

Esses consumidores por não pagarem pelo uso da água, têm usado de forma abusiva com consumo diário de 6m<sup>3</sup> (seis mil litros por dia) o que equivale a 180.000 (cento e oitenta mil litros) mensais. Sendo que o consumo mínimo é de 15m<sup>3</sup>, o que equivale a 500 litros de água por dia.

A exemplo, um único consumidor, que não citaremos o nome por razões de ética, possui água gratuita e consome **10.000 litros de água por dia** o que representa um custo de R\$ 488,05 (quatrocentos e oitenta e oito reais) mensais, caso fosse pago.

Mas não se trata apenas do valor econômico, a água potável é um bem muito precioso, que se não tomarmos medidas contingenciadoras do consumo, a mesma poderá faltar para todos nós.

De acordo com a OMS apenas 1% da água existente no mundo pode ser consumida pelo homem, pois o restante da água é encontrada nos oceanos e nas calotas polares.

Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia.

Por essa razão, Senhores Vereadores, estamos limitando o consumo gratuito, pois com o pagamento pela água os consumidores pensarão antes de desperdiçá-la.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto o declarem aprovado.

Atenciosamente,

  
**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	090 / 2009
Data	29 / 07 / 09 hora 15:30
Recebido por	Stalacão

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Paulo de tarso Faria**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Pains - MG**



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei 1222 / 2009

Pains, 21 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

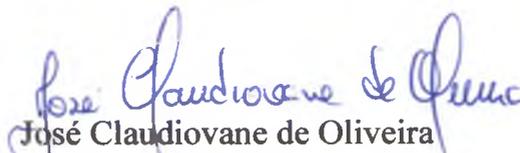
Apresento, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.222 / 2009:

1. Altera o art. 1º e acrescenta o parágrafo único, ficando este artigo com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica limitado o consumo gratuito a 30m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensais para os consumidores com área de imóvel até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e 50m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) mensais para os consumidores com área do imóvel superior a 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).*

*Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às ligações de uso público e imóveis de uso do município.”*

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira  
Vereador



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei 1222 / 2009

Pains, 21 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Apresento, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 1.222 / 2009:

1. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – O consumo excedente ao determinado no art. 1º será cobrado pela tabela normal do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sendo faturado a partir do consumo gratuito determinado”*

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira  
Vereador